

## O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

### The municipal council of education of Itu/SP: characterization of the municipality and educational structure

Dulce Mara Casita Gandilio - CEUNSP\*

Eliana de Toledo Almeida - CEUNSP\*\*

**Resumo:** Buscando verificar a existência de um Conselho Municipal de Educação (CME) dentro de um Sistema Municipal de Ensino legalmente instituídos no município de Itu/SP, este texto vale-se de pesquisa teórico-bibliográfica e documental, além de participação no Fórum de Monitoramento e Avaliação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação. Objetiva-se fazer uma reflexão a respeito do crescimento e autonomia do CME ao propor medidas que possam melhorar o ensino na rede escolar e concomitantemente atender às metas do Plano Nacional de Educação (PNE/2014/2024), de forma democrática, com participação ativa da sociedade.

**Palavras-chave:** Educação. Itu/SP. Conselho Municipal de Educação.

**Abstract:** Seeking to verify the existence of a Municipal Education Council (CME) within a Municipal Education System legally established in the municipality of Itu / SP, this text uses theoretical-bibliographical and documentary research, as well as participation in the Goals Monitoring and Evaluation Forum. and Strategies of the Municipal Education Plan. The objective is to reflect on the growth and autonomy of the CME by proposing measures that can improve teaching in the school system and concomitantly meet the goals of the National Education Plan (PNE / 2014/2024), in a democratic manner, with active participation. of society.

**Keywords:** Education. Itu/SP. Municipal Council of Education.

#### INTRODUÇÃO

Este artigo trata da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do município de Itu/SP. Para tal ensejo, analisou-se como o município, como poder local, se estruturou para assumir o papel de extrema relevância à luz da Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 que, ao promover maior descentralização ao Estado brasileiro, outorgou novas competências e atribuições aos entes federados para que pudessem, dentro de suas próprias realidades, melhorarem a educação em nível nacional. Nesse cenário, formaliza-se o Sistema Municipal de Ensino (SME), permitindo aos municípios criar suas próprias normas de gestão educacional, o que ratifica o poder local como lugar de decisões significativas para a sociedade.

Essa é uma grande inovação que vem fundamentar a autonomia do município para organizar uma rede de escolas mantidas e administradas pelo poder municipal, um órgão gestor, a Secretaria Municipal de Educação e um órgão normativo e fiscalizador – o Conselho Municipal de Educação. Sendo assim essas instâncias de poder, criadas através de leis e normas próprias do sistema, fundamentam sua autonomia municipal para a gestão escolar, de forma democrática. Neste contexto, vale ressaltar que o município é o suporte, a base para a construção de uma educação de qualidade e relevância social, para o que é necessário que o Sistema de Ensino estimule discussões locais sobre a função social da educação como promotora da construção de conhecimentos, através de seu CME e para tanto se inicia a pesquisa do Conselho Municipal de Educação do município de Itu, sua trajetória, a organização de sua estrutura, bem como sua atuação, avanços e desafios a serem enfrentados.

---

\*Participante do Grupo de estudos e Pesquisa Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/UFSCar-Sorocaba) e professora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, Itu/SP. E-mail: [casigand@gmail.com](mailto:casigand@gmail.com).

\*\*Participante do Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Política, Planejamento Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/ UFSCar-Sorocaba) e coordenadora do curso de Pedagogia do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, Itu/SP. E-mail: [etoledoalmeida@uol.com.br](mailto:etoledoalmeida@uol.com.br).

## CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Itu surge com a criação de uma capela em louvor a Nossa Senhora da Candelária pelo bandeirante Domingos Fernandes, sua fundação é 02 de fevereiro 1610. Tal capela existiu no mesmo lugar do marco de fundação da cidade, na Praça Padre Anchieta (Largo do Bom Jesus). Após a construção de igrejas e mudanças em função do crescimento das lavouras de açúcar e algodão a vila cresceu rapidamente, passando de 119 casas para 800 casas em 1.842, reconhecida neste ano como Vila de Itu.

Nesta mesma época, a partir dos conventos existentes e em função do seu crescimento, escolas foram criadas para atender a população. Com a crise dos anos de 1960, o plantio de açúcar entra em colapso e os fazendeiros ituanos se movimentam contra o governo imperial, o que resulta na realização da Primeira Convenção Republicana, por isso a cidade de Itu é chamada de Berço da República. (ESTRADA, 2014, p. 08)

Com os setores, industrial e comercial, amplamente desenvolvidos e fundamentais para a economia local, Itu se destaca também como Estância Turística e atrai visitantes durante o ano todo, seja por sua fama de Terra dos Exageros (dada pelo humorista ituano Francisco Flaviano de Almeida, o Simplício), seja por seu inestimável patrimônio histórico, cultural, religioso, ambiental e arquitetônico. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE “sua população, estimada em 2017, era de 170.157 habitantes, tendo como pessoal ocupado 61.445 pessoas com salário médio mensal dos trabalhadores formais cerca de 3,0 salários mínimos. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,773”. (IBGE, 2017, p. 12)

No que tange a educação, o Departamento de Educação Infantil conta com 57 unidades escolares (municipal e conveniadas) atendendo 6.790 crianças, o Departamento de Ensino Fundamental e EJA é composto por 24 unidades escolares do Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, entre escolas urbanas e rurais, atendendo atualmente aproximadamente 10.000 alunos e na EJA – Educação de Jovens e Adultos são 05 unidades de Ensino Fundamental ciclo I, II e Ensino Médio, atendendo em média 2.200 alunos por semestre. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (2018), calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação) nos anos iniciais da rede pública cresceu em 2017 de 5,8 para 6,3 conforme quadro abaixo, mas não atingiu a meta que era de 6,5. Para 2019, o município de Itu tem o desafio de alcançar a meta já estipulada de 6,7 a fim de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

**Gráfico 1 - Evolução do IDEB**



Fonte: INEP (2017)

## HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao longo da história da educação, foram muitas as transformações sociais que modificaram a educação e suas práticas de cidadania. Dessa forma, os processos educacionais foram-se construindo em meio a muitos conflitos e à dualidades constantes, envolvendo teorias e práticas que, em sentido mais amplo, nasceram em uma sociedade primitiva que tinha como principal objetivo a não existência de educação na forma de escolas, mas a tipos de educação que garantissem ora a formação integral do aluno, ora a formação para a guerra, ora formação para o trabalho, ora a formação para a cidadania.

Conforme a revista Campo & Cidade (ESTRADA, 2014), relata aulas de primeiras letras e humanidades foram ministradas no Instituto Novo Mundo, criado em 1873 por um grupo de republicanos ituanos, oferecendo cursos primário e secundário. Os alunos pagavam mensalidade e o colégio recebia recursos da Câmara e do Governo da então Província de São Paulo para possibilitar educação gratuita a dez meninos pobres. Neste cenário da educação em Itu é criada a primeira escola organizada para educação feminina que não se destinava exclusivamente à formação de religiosas.

## ATOS E MARCOS IMPORTANTES DO CME NO MUNICÍPIO.

Tendo como objetivo analisar a atuação do Conselho Municipal do município de Itu/SP, atualmente, se faz necessário, brevemente, revisitar a história, à luz de Bordignon (2009). A partir da Constituição de 1988 nascem, diferentemente dos conselhos educacionais (órgãos de Governo), os conselhos municipais (órgãos de Estado) como mediadores entre sociedade e Governo, passando a constituir espaço de exercício de poder pelo cidadão. Cabe explicitar que enquanto órgãos do Governo, os conselhos, no exercício de suas funções, expressam, traduzem, legitimam, junto à sociedade, a vontade de determinado Governo, enquanto os conselhos como órgãos de Estados e constituem em fóruns articuladores da diversidade social; quando falam ao Governo em nome da sociedade.

Os movimentos populares pela participação e defesa dos direitos da cidadania geraram a institucionalização de conselhos que aliam o saber letrado ao saber popular. Esses conselhos se fundamentam nas categorias de pertencimento e participação e se tornam a expressão de uma nova institucionalidade cidadã. A nova categoria de participação cidadã tem como eixo a construção de um projeto de sociedade que concebe o Estado como um patrimônio comum a serviço dos cidadãos. E os cidadãos como sujeitos portadores de poder e de direitos relativos à comum qualidade de vida. Os conselhos passam a representar, hoje, uma estratégia privilegiada de democratização das ações do Estado (BORDIGNON, 2009, p. 62).

Bordignon (2009) salienta que a complexidade da sociedade atual somada ao processo de redemocratização do País, na década de 1980, forçaram os governos a ceder espaços para a efetiva participação da sociedade na gestão das políticas públicas. No entanto, os conselhos ainda sofrem a tensão de terem sido criados ora na defesa dos interesses das elites, ora, nos tempos atuais, buscando se afirmar como atores da co-gestão das políticas públicas e se assumindo como canais de participação popular, através de representatividade, na realização do interesse público.

Para atender os requisitos legais no cumprimento da Política Nacional de Educação, a Secretaria Municipal da Educação conta com o apoio das Diretrizes do Plano Municipal da Educação e dos Conselhos como órgãos gestores, normativos, deliberativos e de assessoramento, de controle social e transparência. Os conselhos ligados ao Departamento Técnico Pedagógico são: Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB). Desta forma, através da Lei nº 1930 (2017) é instituído no Município da Estância Turística de Itu o Sistema Municipal de Ensino e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes: I - Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica; II - Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõe; III - Pautar-se pelos princípios da gestão democrática. Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino compreende: I - Órgãos Municipais: a) Secretaria Municipal de Educação; b) Conselho Municipal de Educação. II - Instituições Educacionais: a) Rede escolar de Educação Básica

mantida pelo Poder Público Municipal; b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada. Parágrafo único. Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, estabelecer normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições (SÃO PAULO, 2017, p. 23).

Partindo da Constituição de 1988 e da mobilização dos profissionais da educação junto ao Congresso Nacional, foi aprovado em 2001 o atual Plano Nacional de Educação. Bordignon (2009) afirma que o PNE é um plano com dimensão nacional, de responsabilidade de todos os entes federados, abrangendo todos os níveis e etapas da educação, mas não de forma articulada e sistêmica. Para completar o PNE, foi criado em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como instrumento estratégico da realização dos objetivos nacionais, previa várias ações que visavam identificar e solucionar os problemas que afetam diretamente a Educação brasileira. Também incluiu ações de combate a problemas sociais que inibem o ensino e o aprendizado com qualidade. O plano priorizou o desenvolvimento conjunto das ações pela articulação entre a União, estados e municípios.

Como instrumento de operação do sistema o PME define a concepção e viabiliza a realização do projeto municipal de educação, superando rotinas, ações segmentadas e improvisações. O foco da ação será a cidadania, tendo a escola, e nela o educando, como eixos principais de sua efetivação. O educando, a qualidade da educação a ele oferecida, deve ser situado como razão primeira, original do plano. As ações previstas no plano dele derivam e a ele se subordinam. O plano municipal de educação é o instrumento de gestão para tornar efetiva a cidadania e a sociedade preconizada nas bases e diretrizes do Sistema Municipal de Educação (BORDIGNON, 2009, p. 93).

O compromisso dos municípios foi o de elaborar ou adequar seu PME em acordo com o que preconiza o PNE/2014, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei no artigo 8. (ITU, 2009).

O Plano Municipal de Educação instituído e aprovado pela Lei nº 1106/2009 e substituído pela Lei nº 1760 de 23 de junho de 2015, em seu artigo 2º informa que adequação do Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Itu - PME foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade civil e organizada, e aprovado na Conferência Municipal de Educação - Adequação do Plano Municipal de Educação, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, no artigo 3º que o PME reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, com vistas ao cumprimento da Constituição da República Federal, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica da Estância Turística de Itu. Artigo 4º constituem-se as Diretrizes do Plano Municipal de Educação, entre outros o inciso VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública. Artigo 7 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Permanente de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas (ITU, 2009, p. 01).

Destacando o artigo 4º, "inciso VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública", foi criado o Conselho Municipal de Educação de Itu pela lei nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997, sendo reorganizado pela lei nº 850, de 12 de julho de 2007 e alterado pela lei nº 2.126, de 23 de setembro de 2019, visando atender ao artigo 79 da Lei Orgânica do município que diz;

Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, que têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento da matéria de sua competência. § 1º A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, na organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração de mandato. § 2º Os Conselhos Municipais serão compostos por número ímpar de membros, observada quando for o caso, a representatividade da Administração, das entidades públicas, associativas classistas e dos contribuintes, sendo que as entidades privadas indicarão os seus representantes. (SÃO PAULO, 1997, p.5)

Conforme Bordignon (2009, p.68) explicita:

[...] a composição dos conselhos precisa ser constituída por representantes da pluralidade social, aliando o saber acadêmico e o saber popular. A ação dos conselheiros, porque chamados a opinar e deliberar sobre políticas educacionais, normas e processos pedagógicos, requer saberes – acadêmico e da vivência – ambos sempre com percepção política das aspirações sociais.

Desta forma o município de Itu buscou compor seu conselho através da representatividade dos mais diversos membros atuantes na educação, bem como de membros da comunidade que pudessem expressar os diversos saberes da diversidade social, pois quanto maior a diversidade de saberes dos atores sociais, mais enriquecedora será a participação dos conselhos.

### *Criação do CME*

Para que um conselho seja eficaz, faz-se necessária a visão de cada segmento da sociedade, buscando a totalidade a partir dos diferentes pontos de vista. Bordignon (2009) nos alerta para que os olhares não sejam contaminados pelos interesses individuais de cada ator, recomendando mais de um olhar de cada parte e que o foco de cada olhar seja sempre a qualidade da educação, o estudante e o interesse coletivos.

A composição e a forma de escolha dos conselheiros revelam a concepção e a natureza do conselho. Isto porque, em boa medida, determina em nome de quem e para quem opinam e decidem. Quando predominam representantes do Executivo, por vinculação a cargos ou livre nomeação, o conselho tende a expressar a voz do Governo. Quanto mais a pluralidade das categorias de educadores e da comunidade estiver representada, mais os conselhos expressarão a voz e as aspirações da sociedade (BORDIGNON 2009, p. 70).

Tendo em vista a precípua do conselho municipal, que é atender aos objetivos da coletividade, o papel dos representantes deve, imprescindivelmente, ser imparcial, atuando de forma colaborativa em prol da sociedade, deve representar a vontade política da sociedade e não uma mera formalidade legal. Desta forma é condição essencial ao exercício das atividades conhecer as atribuições do conselho, sendo; solidificar uma estrutura educacional que assegure a aprendizagem escolar e a participação coletiva na avaliação das ações pedagógicas e administrativas do município; incentivar ações colegiadas que propiciem a intervenção organizada; estimular a colaboração entre conselheiros municipais de educação através de fóruns, colóquios entre outros, de forma a elevar os conselhos a um patamar de excelência. O Conselho Municipal de Educação foi constituído como um órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu, responsável pelas seguintes atribuições: normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal, com vistas ao aperfeiçoamento e qualidade da educação.

A constituição do CME de Itu Lei municipal 2126 (ITU,2019),se deu através das seguintes representatividades 1 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal; 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação; 3 (três) membros representantes dos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, a saber: Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Educação Infantil e Departamento Técnico Pedagógico; 3 (três) membros representantes dos Diretores de Unidades Escolares Municipais, a saber: da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; 3 (três) membros representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino, a saber: da Educação Infantil; do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; 4 (quatro) membros representantes dos Supervisores do Ensino Municipal; 1 (um) membro representante dos Servidores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação; 2 (dois) membros representantes de pais de alunos da Educação Municipal, sendo 1(um) representante da Educação Infantil e 1(um) representante do Ensino Fundamental; 2 (dois) membros representantes da Diretoria de Ensino - Região Itu; 1 (um) membro representante das Escolas Privadas de Educação Básica, do Município da Estância Turística de Itu; 1 (um) membro representante das Escolas de Ensino Médio Técnico Profissionalizante (Pública ou Instituição sem fins lucrativos); 1 (um) membro representante do Conselho Tutelar; 1 (um) membro representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres e o mandato de cada membro de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. Logo após a nomeação e posse, indicam em reunião ordinária por meio da maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente para um mandato de quatro anos, permitida a recondução, cabendo ao Presidente, antes de findar cada mandato, mobilizar as instituições representativas para que procedam as reuniões necessárias visando à indicação de representantes dos diversos segmentos do CME. Não foi possível evidenciar, neste momento, a efetividade das funções citadas atribuídas a este Conselho Municipal. Como ressalta Bordignon (2009) tradicionalmente, têm sido atribuídas aos conselhos funções de caráter consultivo e deliberativo. No atual contexto da gestão democrática da educação, os conselhos são chamados a exercer, também, funções de mobilização e controle social.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse texto buscou revelar o quanto o CME contribui para uma educação de qualidade, participando ativamente, de forma autônoma e democrática. Abordou a descentralização posta pelo Estado, a luz de Bordignon (2009), o que oportunizaria meios relevantes para uma democracia realmente participativa, na qual a comunidade pudesse superar a condição histórica, de reprodutivismos. Levantou-se que o Conselho Municipal de Educação de Itu/SP não é constituído através de uma eleição junto a seus pares, o que seria uma atitude realmente democrática, pois sua constituição se dá através de convites, por e-mail, enviados à algumas instituições solicitando que enviem um representante.

Percebe-se que o CME não possui poder de mudanças efetivamente, mas seus membros exercem o papel de importantes mensageiros da sociedade, no sentido de expor problemas e levar propostas que contribuam para alavancar a educação, elevando-a a patamares mais altos. No entanto não demonstra a autonomia desejada e proclamada em sua criação. Lembrando que o município é a base e o ponto de partida para a construção de uma educação com qualidade social e que a educação é o meio, o caminho para o desenvolvimento local, regional e nacional, salienta-se que o poder local deve ser assumido pela sociedade conforme coloca a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a própria lei municipal que cria o CME, pois esse órgão é um fórum de controle social, espaço político de participação direta dos cidadãos, não podendo constituir-se de mera presença física.

### REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. IBGE. *População do último censo*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itu/panorama>. Acesso em: 03 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.995, DE 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm)

BRASIL. *LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 10 nov. 2019

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - *Lei de diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. MEC/INEP. *Plano Nacional de Educação*. Brasília, DF: Ministério da Educação e do Desporto/Ministério Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>, Acesso em: 17 nov. 2019.

CONSELHO Municipal de Educação sob a ótica da comunidade escolar da rede pública municipal de ensino (O) em *Só Pedagogia*. Virtuoso Tecnologia da Informação, 2008-2019. Disponível em: <http://www.pedagogia.com.br/artigos/conselhomunicipaldaeducacao/index.php?pagina=5>. Acesso em: 15 nov. 2019.

ESTRADA, A. Uma longa história de ensino. *Campo & Cidade*. Disponível em: <http://www.campoecidade.com.br/uma-longa-historia-de-ensino>. Acesso em: 05 nov.2019.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/consulta-ideb>. Acesso em: 14 nov. 2019

ITU/SP. *Lei municipal nº 1.106, de 27 de novembro de 2009. Aprova o Plano Municipal de Educação de Itu*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-itu-sp>. Acesso em: 13 nov. 2019.

ITU/SP. *LEI Nº 1.106/2009- Aprova o Plano Municipal de Educação e Itu*. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2015/176/1760/lei-ordinaria-n-1760-2015-aprova-a-adequacao-do-plano-municipal-de-educacao-atendendo-ao-disposto-no-plano-nacional-de-educacao-aprovado-pela-lei-federal-n-13005-de-25-de-junho-de-2014-e-na-conformidade-da-lei-organica-do-municipio-da-estancia-turistica-de-itu-e-da-outras-providencias> Acesso em: 20 dez. 2019.

ITU/SP. *Lei nº 1.930, de 15 de setembro de 2017*. Dispõe sobre A instituição do sistema municipal de ensino no município da Estância Turística de Itu, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2017/193/1930/lei-ordinaria-n-1930-2017-dispoe-sobre-a-instituicao-do-sistema-municipal-de-ensino-no-municipio-da-estancia-turistica-de-itu-e-da-outras-providencias?q=Sistema%20Municipal%20de%20Ensino>. Acesso em: 13 nov.2019.

ITU/SP. *Lei Nº 2.126, de 23 de setembro de 2019*. Dispõe sobre a alteração do conselho municipal de educação-cme, criado pela lei nº 4.154 de 19 de dezembro de 1997 e reorganizado pela lei nº 850, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2019/213/2126/lei-ordinaria-n-2126-2019-dispoe-sobre-a-alteracao-do-conselho-municipal-de-educacao-cme-criado-pela-lei-n-4154-de-19-de-dezembro-de-1997-e-reorganizado-pela-lei-n-850-de-12-de-julho-de-2007-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 04 out. 2019.

ITU/SP. *Lei nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a criação do conselho municipal de educação, e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/1997/415/4154/lei-ordinaria-n-4154-1997-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SÃO PAULO. *Lei nº 1760, de 23 de junho de 2015. Aprova a adequação do Plano Municipal de Educação*, atendendo ao disposto no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e na conformidade da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Itu, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/itu/lei-ordinaria/2015/176/1760/lei-ordinaria-n-1760-2015-aprova-a-adequacao-do-plano-municipal-de-educacao-atendendo-ao-disposto-no-plano-nacional-de-educacao-aprovado-pela-lei-federal-n-13005-de-25-de-junho-de-2014-e-na-conformidade-da-lei-organica-do-municipio-da-estancia-turistica-de-itu-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 15 nov.2019.

SÃO PAULO. *Lei nº 2.126, de 23 de setembro de 2019. Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação-CME, criado pela lei nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997 e reorganizado pela lei nº 850, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2019/213/2126/lei-ordinaria-n-2126-2019-dispoe-sobre-a-alteracao-do-conselho-municipal-de-educacao-cme-criado-pela-lei-n-4154-de-19-de-dezembro-de-1997-e-reorganizado-pela-lei-n-850-de-12-de-julho-de-2007-e-da-outras-providencias?q=conselho%20municipal%20de%20educa%E7%E3o> Acesso em: 03 nov. 2019.

Recebido em:15.12.2019

Aprovado em 20.12.2019